Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.



Lei nº 1.571, de 24 de janeiro de 1.985

"Institui Loteamento popular destinado a construção de casas populares em pré-moldadas, sistema mutirão, e dá outras providências"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a instituir loteamento popular, nesta cidade, perímetro urbano, em imóvel de propriedade municipal, devidamente transcrito sob nº 12.201 à Fls. 93.252, do livro 3-M, do cartório de registro de imóveis local, em área destacada de 4.460m2 de conformidade com o levantamento planimétrico e memorial descritivo inclusos e que ficam fazendo parte integrante desta Lei, para fins de interesse social.

Artigo 2º - O loteamento cuja instituição é autorizada nesta Lei será constituido de lotes com área mínima de 125m2. (cento e vinte e cinco metros quadrados) de forma que nos mesmos possam ser edificados moradias populares, no sistema mutirão, de acôrdo com o projeto elaborado pelo Escritório Técnico de Planejamento.

Artigo 3º - Os lotes serão doados a servidores municipais, desde que não possuam outro imóvel residencial no Município e que não percebam mais que 3(três) salários mínimos regional.

§ 1º - Os lotes remanescentes serão doados aos demais interessados, obedecidos as mesmas condições do presente artigo.

§ 2º - A seleção será feita por edital com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

segue fls. -2-

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.





Artigo 4º - O beneficiário deverá edificar a sua moradia no l
te doado, no prazo de 1 (hum) ano, fornecendo a Pr
feitura, a planta necessária.

§ Único - A não observância deste prazo, implicará na reve
são ao patrimonio municipal do lote doado, sem ne-
hum direito de retenção ou indenização de qualquer
espécies.

Artigo 5º - O lote doado não poderá ser alienado ou cedido a
qualquer título, nem moradia edificada poderá ser
locada, até completar 5 (cinco) anos da doação por
escritura pública.

Artigo 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentarias pró-
prias e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade SP., 24 de janeiro de 1.985.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Célio Salvetti
Diretor Geral da Administração